



**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DA
INFORMAÇÃO**

2023

SUMÁRIO

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS.....	3
2.	ABRANGÊNCIA.....	3
3.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	3
4.1.	ACIONISTAS.....	4
4.2.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
4.3.	DIRETORIA SÊNIOR.....	4
4.4.	ADMINISTRADORES.....	4
4.5.	ATOS OU FATOS RELEVANTES.....	4
4.6.	PESSOAS ABRANGIDAS.....	5
4.7.	PESSOAS VINCULADAS.....	5
4.8.	PORTA-VOZ.....	5
5.	RESPONSABILIDADES.....	5
6.	DESCRIÇÃO.....	5
6.1.	COMPETE AO PORTA-VOZ DA CIPP.....	5
6.2.	PROCEDIMENTOS GERAIS.....	6
6.3.	SIGILO DE INFORMAÇÕES.....	7
6.4.	PRINCÍPIOS DE DIVULGAÇÃO.....	7
6.5.	TERCEIROS ENVOLVIDOS.....	8
6.6.	PENALIDADES.....	8
7.	REGISTROS.....	8
7.1.	HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO.....	8
8.	ANEXOS.....	8

1. OBJETIVOS

A presente Política visa registrar e esclarecer os critérios e procedimentos a serem adotados na divulgação e no uso de informações, que sejam consideradas Atos ou Fatos Relevantes à manutenção de sigilo sobre tais informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

A principal meta é de desenvolver um fluxo contínuo de informações e manter realistas as expectativas dos investidores, por meio da pronta divulgação das informações exigidas, dentro da mais ampla base possível.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Divulgação da Informação deverá ser observada pelos Acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) S/A, o Conselho de Administração, os membros da Diretoria Sênior e Executiva, do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, tenha conhecimento de informação relativa ao Ato ou Fato Relevante.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Instrução Normativa nº 44/2021 – Comissão de Valores Mobiliários;
- Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações);
- Lei nº 13.303/2016 (Lei de Responsabilidade das Empresas Estatais);
- Lei Federal nº 12.527/11 (Lei Federal de Acesso às Informações Públicas);
- Lei Estadual nº 15.175/12 (Lei Estadual de Acesso às Informações Públicas);
- Decreto Estadual nº 31.239/13;
- Estatuto Social da CIPP;
- Código de Ética da CIPP;
- Código de Conduta da CIPP;
- Política de Porta-vozes da CIPP;
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

4. DEFINIÇÕES

4.1. ACIONISTAS: membros que irão compor a Assembleia Geral.

4.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: compreende os membros do Conselho de Administração da Companhia, eleitos conforme Estatuto Social da Companhia.

4.3. DIRETORIA SÊNIOR: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Financeiro e Diretor Vice-Presidente de Operações.

4.4. ADMINISTRADORES: Diretores Sêniores, Diretores Executivos e membros do Conselho de Administração da CIPP, conforme legislação específica e Estatuto Social da Companhia.

4.5. ATOS OU FATOS RELEVANTES: compreende qualquer decisão dos Acionistas, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo significativo na avaliação de mercado da CIPP. De acordo com a Instrução CVM nº 44/2021, são exemplos de Atos ou Fatos relevantes:

- I. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutive;
- II. Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas pela Companhia;
- IV. Ingresso ou saída de sócio estratégico ou que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V. Autorização para negociação, no Mercado, dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- VI. Decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia;
- VII. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- VIII. Transformação ou dissolução da companhia;
- IX. Mudança na composição do patrimônio da companhia;
- X. Mudança de critérios contábeis;
- XI. Renegociação de dívidas;
- XII. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- XIV. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

- XV. Aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XVI. Lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- XXI. Modificação de projeções divulgadas pela companhia; e
- XXII. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

4.6. PESSOAS ABRANGIDAS: Diretoria Sênior, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitês ligados ao Conselho;

4.7. PESSOAS VINCULADAS: A própria Companhia, acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária;

4.8. PORTA-VOZ: Diretor Presidente, na sua ausência, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo ou empregado com maior conhecimento técnico designado, conforme prevê a Política de Porta-Vozes da Companhia.

5. RESPONSABILIDADES

A presente política possui vigência e prazo indeterminado e será revisada sempre que necessário pela Diretoria Sênior e aprovada pelo Conselho de Administração da CIPP. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política devem ser submetidos à Gerência de Comunicação e Marketing e resolvidos pela Diretoria Sênior da CIPP.

6. DESCRIÇÃO

6.1. Compete ao Porta-Voz da CIPP

- 1) Divulgará o Ato ou Fato Relevante, prioritária e simultaneamente:

I - Para assuntos Regulatórios:

a) Acionistas;

II - Outros Assuntos:

a) Acionistas;

b) Mercado em Geral.

2) Relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições do mercado; e

3) Divulgar o Ato ou Fato Relevante de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público.

6.1.2 Compete aos Administradores e aos membros do Conselho Fiscal

1) Comunicar ao porta-voz qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para alinhamento sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

2) Caso constate omissão por parte do porta-voz encarregado no cumprimento de algum dever que lhe é atribuído, deverá encaminhar cópia do expediente de comunicação aos outros membros da Diretoria Sênior.

3) Se, ainda assim, persistir a omissão, os Administradores somente se eximirão da responsabilidade, caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante aos órgãos reguladores.

6.1.3 Compete à Diretoria Sênior: alocar recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

6.2 PROCEDIMENTOS GERAIS

6.2.1. A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento físico ou eletrônico, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

6.2.3. No caso de divulgação de Ato ou Fato Relevante através de qualquer meio de comunicação, a mesma informação será divulgada concomitantemente ao Mercado.

6.2.4. É necessária a divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

6.2.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo impedir o uso indevido de Informações privilegiadas no mercado pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento do mercado e da própria Companhia.

6.2.6. Atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se, o acionista controlador ou os Administradores, entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia.

6.3 SIGILO DE INFORMAÇÕES

6.3.1. As Pessoas Abrangidas e as demais que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenham conhecimento de informação relativa ao Ato ou Fato Relevante, devem guardar sigilo dessas até sua divulgação ao Mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

6.3.2. Enquanto essas informações não forem divulgadas ao Mercado, as pessoas acima referidas não podem se valer das mesmas para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante no Mercado, devendo as Pessoas Abrangidas zelar para que essa violação não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

6.3.3. As regras previstas acima estendem-se, igualmente, aos Acionistas, no que aplicável.

6.4 PRINCÍPIOS DE DIVULGAÇÃO

6.4.1. Dever Legal e Ética: a Companhia divulgará suas informações com qualidade, fidedignidade e, especialmente, imparcialidade, não privilegiando pessoas ou instituições. A ética e o profissionalismo devem também permear o correto tratamento dado à comunicação de modo a evitar que os fatos, negativos ou positivos, sejam indevidamente subestimados ou superavaliados.

6.4.2. Comentários sobre Rumores: É política da Companhia não comentar sobre rumores, respondendo às perguntas apenas com declarações: “é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações”. Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando a atividade e a operação da Companhia, poderá haver necessidades de pronunciamento negando ou confirmando as notícias. Essa matéria deverá ser avaliada pelo porta-voz e decidida pelo Conselho de Administração.

6.5. TERCEIROS ENVOLVIDOS

A contratação de Terceiros Envolvidos deverá prever regras que assegurem a confidencialidade de informações que possam constituir em Ato ou Fato Relevante, bem assim, o cumprimento das normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e políticas da CIPP.

6.6. PENALIDADES

O descumprimento das normas estabelecidas nesta Política de Divulgação da Informação sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com ao Código de Conduta da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Grau de sigilo	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
Política de Divulgação da Informação	Meio Eletrônico/ físico	Corporativo	Backup/ pasta	Nome	Indeterminado	Não aplicável

7.1 HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/ REVISÃO

Data	Número	Descrição/ Alteração
21 de março de 2023	00	Emissão e aprovação pela Diretoria Sênior do documento
13 de abril de 2023	01	Aprovação pelo Conselho de Administração na 225ª Reunião do Colegiado.

8. ANEXOS

Não aplicável.